

LEI Nº 3.669, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo -
COMCULTUR.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMCULTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao COMCULTUR compete emitir pareceres sobre questões referentes à cultura e ao turismo, tais como:

- a) proteção de defesa dos interesses culturais e turísticos do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística e cultural, interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento da cultura e do turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse cultural e turístico;
- h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i) acompanhamento e orientação de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;
- j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e rios do Município;

l) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;

m) quaisquer outros assuntos relacionados à cultura e ao turismo que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;

n) elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMCULTUR serão tomadas por maioria simples, presente na sessão.

Art. 3º COMCULTUR compor-se-á de 15 (quinze) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 5 (cinco) representantes do Município, das seguintes Secretarias, a saber:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- e) Assessoria de Comunicação.

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) Hotéis, Bares e Restaurantes;
- b) Turismo Rural;
- c) ACI e CDL;
- d) Imprensa;
- e) Movimento Tradicionalista;
- f) Grupos de danças e expressões culturais;
- g) Turismólogo;
- h) Historiador;
- i) Musicista;
- j) Artesãos.

§ 1º As entidades com representação no COMCULTUR indicarão 02 (dois) nomes, cada uma, sendo um titular e um suplente, cabendo ao Prefeito as suas nomeações para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 2º O Presidente do COMCULTUR será eleito entre os seus membros para o mandato de 01 (um) ano.

Art. 4º O desempenho da função de membro do COMCULTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.995/2001.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 30 de outubro de 2017.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ÁLVARO DAMÉ RODRIGUES,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.